

**LEI MUNICIPAL 413, DE 12 DE AGOSTO DE 2013.**

“Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de  
Açailândia, com seu Regime Próprio de Previdência Social –  
RPPS”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
AV. SANTA LUZIA, KM 04, S/N - PARQUE NAS NAÇÕES  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Ofício N° 171/2013- GAB**

Açailândia/MA, 20 de Agosto 2013.

**À sua Excelência, a Senhora**  
**Vereadora LENNILDA COSTA**  
**M.D. Presidenta da Câmara Municipal de Açailândia – MA**  
**Nesta**

Senhora Presidenta e Dignos Pares,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar a Lei de Lei n.º 413/2013, de 12 de Agosto de 2013, que dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Açailândia, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar protesto de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Gleide*  
**GLEIDE LIMA SANTOS**  
Prefeita Municipal

**REÇ IDO**  
**EM 20/08/13**  
*Jocana*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**ESTADO DO MARANHÃO**

C.N.P.J. nº 07.000.268/0001-72  
Av. Santa Luzia, KM 04, Parque nas Nações  
GABINETE DA PREFEITA

## **LEI Nº 413, DE 12 DE AGOSTO DE 2013**

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Açailândia, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

**A Prefeita Municipal de Açailândia**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Açailândia aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Açailândia, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA, relativas às competências constantes no anexo I, observadas o disposto no artigo 5º- A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013:

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, relativas ao período de junho de 2012 a outubro de 2012, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas;

III – Os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas pela CÂMARA MUNICIPAL, SAAE e TRT relativas à parte Patronal serão parceladas pelo Ente Federativo, conforme ON nº 02/2009, Art. 36 parágrafo 11 – MPS.

**Parágrafo Único** - Os valores das contribuições descontadas por parte dos segurados relacionados à competência dos meses de novembro/2012, dezembro/2012 e 13º salário do ano de 2012, não podem ser parcelados, devendo ser recolhidos a unidade gestora.

**Art. 2º** - Para apuração do montante devidos os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE acrescido de juros simples de 6% (seis por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) ao ano, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**ESTADO DO MARANHÃO**

C.N.P.J. nº 07.000.268/0001-72  
Av. Santa Luzia, KM 04, Parque nas Nações  
GABINETE DA PREFEITA

**§ 1º** - As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE Índice de Preço ao Consumidor Amplo, acrescido de juros de 1% (um por Cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

**§ 2º** - As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento) ao mês acumulados desde a data de vencimento da parcela até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º** - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Estados e Municípios - FPEM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação da cota parte do FPEM, que deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga expressamente a Lei 401, de 19 de dezembro de 2012, e as demais disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita de Açailândia**, Estado do Maranhão, aos doze (12) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e treze (2013).

  
**GLEIDE LIMA SANTOS**  
Prefeita Municipal



Folha nº .....  
Proc. nº .....  
Rúbrica .....

PROC

8340

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
CNPJ: 12.143.442/0001-76  
Gabinete da Presidenta

Ofício nº 068/2013-GAB-PRES.

Açailândia, 13 de agosto de 2013.

Senhora Prefeita,

Dirijo-me a Vossa Excelência, a fim de encaminhar em anexo para os devidos fins, copia do Autógrafo de Lei Municipal nº 009, de 12 de agosto de 2013, referente Projeto de Lei nº 08, de 03 de julho de 2013, que "Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Açailândia, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS".

Solicito, outrossim, caso seja sancionada a Lei que seja comunicada a esta Casa, no prazo de 15 (quinze dias), conforme previsto na Lei Orgânica Municipal.

Sendo só o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de alto apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Lennilda Costa  
Presidenta da Câmara

À Exma. Srª Gleide Lima Santos  
Prefeita Municipal de Açailândia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
PROCESSO Nº <u>8340/13</u>
DATA <u>14 / 08 / 2013</u>
 ASSINATURA



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
CNPJ 12.143.442/0001-76  
Rua Ceará, n° 662 – Centro  
Gabinete da Presidente

**Autógrafo de Lei Municipal n° 009, de 12 de agosto de 2013, referente Projeto de Lei Municipal n° 08, de 03 de julho de 2013.**

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Açailândia, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

**A Prefeita Municipal de Açailândia**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Açailândia aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Açailândia, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA, relativas às competências constantes no anexo I, observadas o disposto no artigo 5º- A da Portaria MPS n° 402/2008, na redação das Portarias MPS n° 21/2013:

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, relativas ao período de junho de 2012 a outubro de 2012, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas;

III – Os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas pela CÂMARA MUNICIPAL, SAAE e TRT relativas à parte Patronal serão parceladas pelo Ente Federativo, conforme ON n° 02/2009, Art. 36 parágrafo 11 – MPS.

**Parágrafo Único** - Os valores das contribuições descontadas por parte dos segurados relacionados à competência dos meses de novembro/2012, dezembro/2012 e 13º salário do ano de 2012, não podem ser parcelados, devendo ser recolhidos a unidade gestora.

**Art. 2º** - Para apuração do montante devidos os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE acrescido de juros



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
CNPJ 12.143.442/0001-76  
Rua Ceará, nº 662 – Centro  
Gabinete da Presidente

simples de 6% (seis por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) ao ano, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**§ 1º** - As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE Índice de Preço ao Consumidor Amplo, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

**§ 2º** - As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento) ao mês acumulados desde a data de vencimento da parcela até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º** - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Estados e Municípios - FPEM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação da cota parte do FPEM, que deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga expressamente a Lei 401, de 19 de dezembro de 2012, e as demais disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Açailândia, aos doze (12) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e treze (2013).

-----  
**Lennilda Costa**  
Presidenta da Câmara



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
CNPJ 12.143.442/0001-76  
Rua Ceará, nº 662 – Centro  
Gabinete da Presidente

Folha nº .....  
Proc. nº .....  
Rúbrica .....

ANEXO I

COMPETENCIA	VALOR	MESES
JAN. 2011 A OUT. DE 2012 (PATRONAL)	3.961.007,77	240
NOV. A 13º 2012 (PATRONAL)	1.689.500,37	60
JAN. E FEV. DE 2013 (ALÍQUOTA 6,772% - PATRONAL)	530.351,97	60
JUNHO A OUT. 2012 (SEGURADOS)	1.195.791,20	60
JAN. 2011 A OUT. 2012 (PATRONAL AUX. DOENÇA)	363.325,74	240
NOV. DEZ. e 13º SALARIO DE 2012 (PATRONAL AUX. DOENÇA)	56.035,06	60
JUL. de 2010 A OUT. 2012 (CÂMARA)	15.420,48	240
NOV. DEZ. e 13º SALARIO (CAMARA)	2.265,34	60
DEZ./10 JAN. 11 A a OUT. 2012 (SAAE)	14.939,53	240
NOV. DEZ. e 13º SALARIO (SAAE)	1.143,82	60
NOV, DEZ de 2012, JAN. de 2011 A OUT. 2012 (TRT)	19.463,83	240
NOV. DEZ. e 13 SALARIO (TRT)	2.427,48	60
<b>SUB TOTAL</b>	<b>7.851.672,59</b>	
NOV. DEZ e 13 SAL. 2012(SEGURADOS)	999.125,51	À VISTA
<b>TOTAL</b>	<b>8.850.798,10</b>	





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
ESTADO DO MARANHÃO  
ÓRGÃO: PROTOCOLO CENTRAL

Fls. Nº .....  
Proc. Nº .....  
Rúbrica .....

Processo protocolado sob nº 8340 /2013

Encaminhe-se à Procuradoria

Em, 14/08 /2013

Rtff



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
AV. SANTA LUZIA, KM 04, S/N - PARQUE NAS NAÇÕES  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Ofício N° 097/2013- GAB**

Açailândia/MA, 03 de julho 2013.

**À sua Excelência, a Senhora**  
**Vereadora LENNILDA COSTA**  
**M.D. Presidenta da Câmara Municipal de Açailândia – MA**  
**Nesta**

Senhora Presidenta e Dignos Pares,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar o Projeto de Lei n.º 08/2013, de 03 de julho de 2013, que dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Açailândia, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Que o referido projeto de Lei seja votado com medida de urgência urgentíssima, dispensando o interstício regimental dado à importância do projeto.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar protesto de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**GLEIDE LIMA SANTOS**  
Prefeita Municipal

*Recebido  
03/07/2013  
M. Costa*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
AV. SANTA LUZIA, KM 04, S/N - PARQUE NAS NAÇÕES  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Mensagem Nº. 08/2013**

Açailândia-MA, 03 de julho de 2013.

Senhora Presidenta  
Dignos Pares:

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência Projeto de Lei nº 08, de 03 de julho de 2013, que solicita autorização para o Poder Executivo realizar parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS relativas às competências constantes no anexo I, cuja estimativa é de cerca de R\$ **7.851.672,59** (sete milhões e oitocentos e cinqüenta e um mil e seiscentos e setenta dois reais e cinqüenta e nove centavos), com o intuito de sanar as dificuldades enfrentadas pelo Município de Açailândia, decorrente da ausência de regularidade fiscal em virtude da existência de tais débitos.

Vale ressaltar, que a regularidade fiscal é requisito legal obrigatório para que os Municípios possam receber as transferências dos recursos do Fundo de Participação dos Estados e dos Municípios (FPEM), celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como para receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da União.

O Projeto de Lei ora apresentado foi desenvolvido sob a premissa de manutenção da regularidade deste ente político sem o comprometimento das finanças do Município de Açailândia, sendo que a proposta solicita em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais e consecutivas, referente a contribuição patronal, conforme as Portarias MPS nº 402/2008 e nº 21/2013.

As contribuições descontadas dos segurados ativos e inativos e dos pensionistas, decorrentes de contribuições previdenciárias, relativas ao período de junho de 2012 a outubro de 2012, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, convêm ressaltar ainda, que os valores das contribuições descontadas por parte dos segurados relacionados à competência dos meses de novembro/2012, dezembro/2012 e 13º salário do ano de 2012, não podem ser parcelados, devem ser recolhidos a unidade gestora.

*Auto*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
AV. SANTA LUZIA, KM 04, S/N - PARQUE NAS NAÇÕES  
**GABINETE DA PREFEITA**

Quanto aos débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas pela CÂMARA MUNICIPAL, SAAE e TRT relativas à parte Patronal serão parceladas pelo Ente Federativo, conforme ON nº 02/2009, Art. 36 parágrafo 11 – MPS.

Diante de todos esses relevantes motivos e de legalidade, levamos ao conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa, onde esperamos e aguardamos que os Nobres Vereadores apreciem e aprovem o projeto ora apresentado, com a dispensa dos interstícios regimentais.

Firmes no propósito de sempre contribuir para o desenvolvimento de nosso Município, renovo os votos de estima e consideração.

  
**GLEIDE LIMA SANTOS**  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
C.N.P.J. nº 07.000.268/0001-72  
Av. Santa Luzia, KM 04, Parque nas Nações  
GABINETE DA PREFEITA

## **PROJETO DE LEI Nº 08, DE 03 DE JULHO DE 2013**

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Açailândia, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

**A Prefeita Municipal de Açailândia**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Açailândia aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Açailândia, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA, relativas às competências constantes no anexo I, observadas o disposto no artigo 5º- A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013:

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, relativas ao período de junho de 2012 a outubro de 2012, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas;

III - Os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas pela CÂMARA MUNICIPAL, SAAE e TRT relativas à parte Patronal serão parceladas pelo Ente Federativo, conforme ON nº 02/2009, Art. 36 parágrafo 11 – MPS.

**Parágrafo Único** - Os valores das contribuições descontadas por parte dos segurados relacionados à competência dos meses de novembro/2012, dezembro/2012 e 13º salário do ano de 2012, não podem ser parcelados, devendo ser recolhidos a unidade gestora.

**Art. 2º** - Para apuração do montante devidos os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE acrescido de juros simples de 6% (seis por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) ao ano, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**§ 1º** - As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE Índice de Preço ao Consumidor Amplo, acrescido de juros de 1% (um por Cento) ao mês,

*Pinto*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**ESTADO DO MARANHÃO**

C.N.P.J. nº 07.000.268/0001-72  
Av. Santa Luzia, KM 04, Parque nas Nações  
GABINETE DA PREFEITA

acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

**§ 2º** - As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento) ao mês acumulados desde a data de vencimento da parcela até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º** - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Estados e Municípios - FPEM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação da cota parte do FPEM, que deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga expressamente a Lei 401, de 19 de dezembro de 2012, e as demais disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita de Açailândia**, Estado do Maranhão, aos três (03) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e treze (2013).

  
**GLEIDE LIMA SANTOS**  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**ESTADO DO MARANHÃO**

C.N.P.J. nº 07.000.268/0001-72  
Av. Santa Luzia, KM 04, Parque nas Nações  
GABINETE DA PREFEITA

**ANEXO I**

**PROJETO DE LEI Nº 08, DE 03 DE JULHO DE 2013**

<b>COMPETENCIA</b>	<b>VALOR</b>	<b>MESES</b>
JAN. 2011 A OUT. DE 2012 (PATRONAL)	3.961.007,77	240
NOV. A 13º 2012 (PATRONAL)	1.689.500,37	60
JAN. E FEV. DE 2013 (ALÍQUOTA 6,772% - PATRONAL)	530.351,97	60
JUNHO A OUT. 2012 (SEGURADOS)	1.195.791,20	60
JAN. 2011 A OUT. 2012 (PATRONAL AUX. DOENÇA)	363.325,74	240
NOV. DEZ. e 13º SALARIO DE 2012 (PATRONAL AUX. DOENÇA)	56.035,06	60
JUL. de 2010 A OUT. 2012 (CÂMARA)	15.420,48	240
NOV. DEZ. e 13º SALARIO (CAMARA)	2.265,34	60
DEZ./10 JAN. 11 A a OUT. 2012 (SAAE)	14.939,53	240
NOV. DEZ. e 13º SALARIO (SAAE)	1.143,82	60
NOV, DEZ de 2012, JAN. de 2011 A OUT. 2012 (TRT)	19.463,83	240
NOV. DEZ. e 13 SALARIO (TRT)	2.427,48	60
<b>SUB TOTAL</b>	<b>7.851.672,59</b>	
NOV. DEZ e 13 SAL. 2012(SEGURADOS)	999.125,51	À VISTA
<b>TOTAL</b>	<b>8.850.798,10</b>	